

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

40ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 12 de setembro de 1979 (quarta - feira) 09:00 horas

Processo RO-DC-616/78 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Interessados: Fed. das Inds. do Est. de SP e outros e Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Mogi-Mirim — Advogados: Dr. Loretta Maria Velettri Muselli — Dr. José Francisco Boselli.

Processo RO-DC-28/79 da Segunda Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. da Agricultura do Est. de SP e Sind. dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Farias — Advogados: Dr. Luiz Fernando Machado e Milton B. Canicoba.

Processo RO-DC-42/79 da 4ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Sind. dos Empregs. em Estabel. Banc. de Porto Alegre — Ficirsa — Axelrud S/A — Financiamento, Crédito e Invest. e Banrisul Financeira S/A — Crédito, Financiamento e Investimento e outros — Advogados: Dr. José Torres das Neves, Adalberto C. de Araújo e Paulo José da Rocha.

Processo RO-DC-58/79 da Quarta Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: FIN-HAB — Associação de Poup. e Empréstimo — Bco. Iochpe de Invest. S/A Iochpe S/A — Créd. Financ. e Invest. — IOCHPE S/A — Dist. de Tit. e Val. Imobil. e Bco. de Invest. Sul Brasileiro S/A e Sind. dos Empregs. em Estabel. Banc. de Porto Alegre — Advogados: Dr. Paulo José da Rocha, José Alberto Couto Maciel e Dr. José Torres das Neves.

Processo RO-DC-59/79 da Terceira Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Empregs. em Turismo e Hospitalidade de Anápolis e Sind. de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. João Diniz da Silva

Processo nº RO-DC-77/79 da Primeira Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Reg. Sind. dos Trabs. nas Inds. do Açúcar de Doces e Cons. Aliment. e da Ref. do Sal do Mun. do RJ e Sind. das Ind. da Ref. do Açúcar e Sind. dos Trabs. nas Inds. do Açúcar, de Doces e Cons. Aliment. e da Ref. do Sal do Mun. do RJ e Sind. da Ind. da Ref. do Açúcar — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Elder Melo de Vasconcelos.

Processo nº RO-DC-80/79 da Primeira Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. do Est. do RJ e Sind. dos Trabs. e do Mobil. de São Gonçalo e Fed. das Inds. do Est. do RJ — Advogado: Dr. Carlos Affonso C. de Fraga, Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-92/79 da Segunda Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Trabs. Rurais de Brotas e Sind. Rural de Brotas — Advogados: Dr. Milton Borba Canicoba e Luiz Fernando Machado.

Processo RO-DC-94/79 da 2ª Regi. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sind. dos Trabs. Rurais de Pirajuí e Federação da Agricultura do Est. de São Paulo — Advogados: Dr. Milton Borba Canicoba e Luiz Fernando Machado.

Processo nº RO-DC-95/79 da 2ª Reg. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. da Just. do Trab. da 2ª Reg. e Sind. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mobil. de Araras e Sind. da Ind. da Const. e do Mobil. de Leme e Pedro Salmazzo e outros — Advogados: Dr. Paulo Chagas Felisberto.

Processo nº RO-DC-105/79 da 2ª Reg. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio

Coletivo — Interessados: Sind. dos Trabs. Rurais de Sorocaba, Fed. da Agricultura do Est. de SP e Sind. Rural de Sorocaba — Advogados: Dr. Milton Borba Canicoba e Luiz Fernando Machado.

Processo nº RO-DC-116/79 da 1ª Reg. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fund. das Pioneiras Sociais e Sind. dos Empregs. em Entidades Cult. Rec. de Assist. Soc. de Orient. e Form. Profis. do Mun. do RJ — Advogados: Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa — Dr. Nilton Pereira Braga.

Processo nº RO-DC-118/79 da 1ª Reg. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regl. do Trab. da 1ª Reg. e Sind. dos Aux. de Adm. Escolar dos Ests. do RJ e ES — Advogados: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Sérgio Reis Barbosa — Dr. Manoel Martins.

Processo nº E-RR-872/77 da 4ª Reg. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Antonio P. Magaldi (Juiz) — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3ª Turma — Interessados: Itamar Brum e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros — Advogados: Dr. Heitor Gomes Coelho — Dr. Márcio Gontijo.

Processo nº E-RR-964/77 da 1ª Reg. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Antonio P. Magaldi (Juiz) — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessados: Osmar da Silva Dutton e outros e Lght — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva

Processo nº E-RR-1016/77 da 1ª Regl. — Relator: Exmo. Sr. Juiz Antonio P. Magaldi — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 2ª Turma — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — (7ª Div. Leopoldina) — e Norival Crespo e outros — Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Victor Frederico Kastrop.

Processo nº E-RR-1237/77 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Antonio P. Magaldi — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Banco do Est. de MG S/A e Galileu Nogueira Chagas e outros — Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Processo nº E-RR-1684/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Juiz Antonio Pereira Magaldi — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Souza Moura — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Francisco Rodrigues Flores e Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves e Luiz Miranda.

Processo nº E-RR-3010/77 da 2ª Região — Relator: Exmo. Sr. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Alcides José Werner e Banco do Brasil S.A. — Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Processo nº E-RR-3030/77 da 2ª Reg. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Israel Constantino Rotta e outro e FEPASA — Ferrovia Paulista — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Luiz Carlos Pujol.

Processo nº E-RR-3039/77 da 1ª Reg. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Mário de Souza Victorino Filho e outros — Advogados: Dr. Mário Gontijo e Alino da Costa Monteiro

Processo nº E-RR-3068/77 da 1ª Reg. — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 1ª Turma — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Maria da Conceição Fraislebem — Advoga-

dos: Dr. Jesus de Godoy Ferreira — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Processo nº E-RR-3870/77 da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Embargos Opostos à decisão da E. 3ª Turma — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA e Hilton José da Silva Pereira — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico O. Costa.

P Processo nº RO-DC-48/79 da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fed. das Inds. do Est. do RJ e Sind. dos Trabs. nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Teresópolis — Advogados: Dr. Aloysio Moreira Guimarães — Dr. Alino da Costa Monteiro.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação.

Brasília, 3 de setembro de 1979 — Hegler José Horta Barbosa — Secretário

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS EM 13 DE AGOSTO DE 1979

Relator — Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia

RR — 1127/79 — Recursos de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte. - Estrela Pezzas e Lanches Ltda — Recdo. - José Fontes da Silva — Advgs. - Drs. Boruchas Silomas Pildusas e Nobuko Tabaro.

RR — 1008/79 — Recurso ded revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte. - Luiz Alberto Gaspar — Recdo. - Estaleiro Só S/A — Advgs. - Drs. Helio Alves Rodrigues e José Alberto Couto Maciel

RR — 994/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Tecte. - Transportes Mosa S/A — Recdo. - Ivaldo de Oliveira — Advgs. - Drs. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e Alino da Costa Monteiro.

RR — 833/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte. - Hermenegildo Ferreira da Silva — Recdo. ROVEL S/A — Comércio e Indústria — Advgs. - Drs. Renato Dunham e João Lessa Ribeiro.

RR — 813/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região — Recte: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRONORTE — Recdo: Valtamar Mendes de Oliveira — Advg: Dr. Sebastião Fagundes de Deus.

RR-720/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Metalúrgica Wallig S/A — Recdo: Leonardo Pakanas — Advgs: Drs. Luiz Roberto Tácito e Ulisses Riedel de Resende.

RR-539/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Recte: Carlos Becker e outros — Advgs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Aldo Antonio Peluso — Recdo: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.

RR-429/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Nênio Leite de Barros — Recdo: Antonio Fidelis da Silva Benevides e outros — Advgs: Drs. Antonio de Arruda Sampaio e João Bosco Rodrigues Monteiro.

Al-2436/78 — Agravo de Instrumento de despacho de Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo: Jesus Moreira — Advgs: Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Luiz Radamês de Araújo.

Al-3300/78 — Agravo de Instrumento de despacho de Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Agdo: Francisco Pires Santos e outro — Advgs: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.

Al-3513/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Agte: Jacob Marone — Agdo: Dinâmica — Representações Sul Catarinense Ltda — Advgs: Drs. Saul de Mello Calvete e Moacyr Schroeder.

Al-4189/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Re-

gião — Agte: Cia. Auto e Acessório Vieira da Cunha — Agdo: José Luziano Acioly Wanderley — Advgs: Drs. Irapoan José Soares e Fernando Berengues.

AI-4395/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Agte: Waldemar Soares de Souza e outros — Agdo: Cia de Navegação Bahiana — Advgs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Mesquita de Souza.

AI-4443/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: HERVY S/A — Cerâmica Industrial de Osasco — Agdo: Reinaldo Magalhães da Silva — Advgs: Drs. Rubens Razzo e Ulisses Riedel de Resende.

AI-4579/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Agdo: João Querino da Silva — Advgs: Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Darmy Mendonça.

AI-4741 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Prefeitura do Município de Jundiá — Agdo: Marina Célia Machado Pereira — Advgs: Drs. Ulisses Nutti Moreira e Wellington Barbosa Martins.

AI-359/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: SHARP S/A — Equipamentos Eletrônicos — Agdo: João Soares do Nascimento — Advgs: Drs. Tomás Carlos Alberto di Mase e Ruy Martins Campos.

AI-465/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG — Agdo: José Alves Barcelos — Advgs: Drs. Júlio Borges Gomide e Cícero Euclides Sant'Anna

AI-489/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agdo: Ricardo Luiz Leão — Advgs: Drs. Arline da Cunha Borges e José Tôres das Neves.

Relator — Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida.

RR-972/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recdo: Banco Econômico S/A — Recdo: Wilson Alves Peixoto — Advgs: Drs. José Martins Catharino e Luis Carlos Neira Cayml.

RR-1004/79 — Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte: Breno Roque do Rosário e outros. — Recdo: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advgs: — Drs. Alino da Costa Monteiro e Gildo Antonio Nozari.

RR-1098/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte: Adid Bichara Abud — Recdo: Banco Auxiliar de São Paulo S/A — Advgs: Drs. Natanael Veiga Tavares e Aurélio Pires.

RR-828/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte: Companhia Brasileira de Dragagem — Recdo: Alípio Jorge Magalhães de Aquiar — Advgs: Drs. André Barachisio Lisboa e Iris Neide da Horta e Ulisses Riedel Resende.

RR-809/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Wilson Nardelli — Recdo: PROBEL S/A — Indústria e Comércio — Advgs: Drs. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes e José Alberto C. Maciel.

RR-671/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Recdo: Joselino Arcanjo de Souza — Advgs: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

RR-448/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: CALVI S/A — Indústria e Comércio — Recdo: Josias Barth — Advgs: Drs. João José Sady e Alino da Costa Monteiro.

RR-4070/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Abel Fernandes Reis e outros — Recdo: Companhia Docas de Santos — Advgs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge.

AI-466/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG — Agdo: José Mesquita de Assis — Advgs: Drs. Julio Borges Gomide e Thiago José Loureiro Costa.

AI-378/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Manoel Barbosa Lima — Agdo: TECHINT — Cia. Técnica Internacional.

AI-4742/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: COBREQ — Cia. Brasileira de Equipamentos — Agdo: Sancha Maria Neres — Advgs: Dr. Roberto Luna Freire.

AI-4628/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Agte: Lanchonete "A Bacana" — Agdo: Gercina Galdino Lucena — Advgs: Drs. José Maria de Almeida e Modesto Vicente de Paula.

AI-4444/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: José Roberto Garcia — Agdo: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (FESIMA) — Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis. — Advgs: Drs. Luiz Carlos Pacheco e Fernando Whitaker de Carvalho.

AI-4396/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Agte: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Agdo: Honorina Cerqueira dos Santos — Advgs: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Jairo Andrade de Miranda.

AI — 4190/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Agte: Usina Catende S/A — Agdo: Maria do Carmo Silva — Advgs: Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima

AI — 3798/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo: Manoel Fernandes Fonseca — Advgs: Drs. Rubem Romeiro Péret e Alberto Deodato Filho

AI — 3346/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte: Leopoldo Nogueira Correia — Agdo: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Advgs: Drs. Lucy da Silva Oliveira e Mery Bucker Caminha.

AI — 2438/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo: Manoel Fernandes Fonseca — Advgs: Drs. Luiz Carlos Bettiol e José Flávio Abelha

AI — 491/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Antonio Rodrigues e — Agdo: Joana Pereira Cardoso — Advgs: Drs. José Ciori e José Edivaldo Lacerda Ribeiro

Relator: Exmo. Sr. Min. Raymundo de Souza Moura

RR — 5362/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Sérgio Caruso — Recdo: Cia. Brasileira de Plásticos Monsanto — Advgs: Drs. Waldomiro Someira e Antonio Carlos V. Barros

RR — 1101/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte: Arceio Arcanjo Teixeira e outros — Recdo: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advgs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 1007/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte: Hércules S/A — Fábrica de Talheres — Recdo: Gessy Atanésio Lucas e outros — Advgs: Drs. Elio Carlos Endert e Alino da Costa Monteiro

RR — 981/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte: Boaventura Carlos da Silva e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Recdo: Os mesmos — Advgs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira

RR — 832/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Recdo: José Gonçalves de Sales — Advgs: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves

RR — 812/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte: Banco Nacional S/A — Recdo: Antonio Perdomo Fonseca — Advgs: Drs. Carlos Odorico V. Martins e Renato Oliveira Gonçalves e José Tôres das Neves.

RR — 719/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — Recdo: Wilson Oliveira Pohlmann — Advgs: Drs. Frank Hermann e Dante Rossi

RR — 500/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: Companhia Siderurgica Nacional — Recdo: Jorge Francisco Benedito Ottoni — Advgs: Drs. Carlos Frederico Carneiro de Campos e José Leopoldo Sousa

Relator: Exmo. Sr. Min. Fernando Franco

AI — 3172/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Agte: Tecelagem de seda e de algodão de Pernambuco S/A — Agdo: Severino Gomes da Silva e Outros — Advgs: Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e José Maria de Almeida

RR — 1131/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Indústria Química e Farmacêutica Schering S/A — Recdo: Paschoal Virmo — Advgs: Drs. Carlos Moreira de Luca e Marilena da Silva

RR — 1012/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte: Derly Braz Cataldo — Recdo: Hércules S/A — Fábrica de Talheres — Advgs: Drs. José Francisco Boselli e Elio Carlos Englert

RR — 999/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional do Rio de Janeiro S/A — SR-3. — Recdo: João Motta e outros — Advgs: Drs. Alico da Costa Monteiro e Paulo Rodrigues Sobrinho

RR — 939/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Alfredo Dias de Dios — Recdo: Unibanco Sistemas Ltda — Advgs: Drs. Roberto Calvetti e Francisco José M. Evangelista

RR — 823/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Recdo: Isaías Déa — Advgs: Drs. Waldomiro Ferreira Filho e José Maria de Souza Andrade

RR — 727/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: José Tavares — Recdo: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advgs: Drs. Dilma Maria Toledo e Heraldo Oubilit Júnior

RR — 543/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região — Recte: Malharia ARP S/A — Recdo: Elsa Terezinha da Silva — Advgs: Drs. Leonardo Negraes e Nestor Malvezzi

RR — 441/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Banco Nacional de Habitação — BNH — Recdo: Manoel Vitor de Souza — Advgs: Drs. Samuel Sinder e Paulo de Oliveira Soares

AI — 561/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: HPA — Planejamento Ltda — Agdo: Marcos Alves da Silva — Advgs: Dr. Aguinaldo Sérvulo Botelho

AI — 467/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Companhia Força e Luz Volta Grande — Agdo: Francisco de Assis Medeiros — Advgs: Drs. Salomão de Araújo Cateb e Braz Povoleri

AI-380/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Antonio Marcos Queiroz e outro — Agdo — Fórmula S/A — Adubos e Iseticidas — Advgs — Drs. Edson Flausino Silva e Heraldo Jubilut Junior

AI-4749/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Maria Eremina da Paixão Pinto — Agdo — Supermercados Recantos da Economia Ltda — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ideki Teremoto

AI-4629/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Agte — Prefeitura Municipal de Pedras do Fogo — Agdo — Ires Alexandre dos Santos e Outra — Advgs — Drs. Joaquim José de Barros Dias e Hildemar Guedes Maciel

AI-4483/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Agdo — Adélia Anunciada

Cipoli e Outros — Advgs — Drs. Sergio Pinho Carvalho e Raul Schwinden

AI-4398/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Agte — Cia Rio Branco de Engenharia e Comércio S/A — Agdo — Anelmo Monteiro da Silva

4318/78-AI — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte — Raildo Salles Campos Adv — Dr. Itamar Ribeiro de Carvalho e Itamar Scaini Amaral dos Santos

AI-4070/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agdo — Maria Ignes Rolim dos Santos — Advgs — Drs. Maurício Penna Chaves e José Tôres das Neves

AI-3434/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte — Fernando Ferreira Louro — Agdo — Banco Real S/A — Advgs — Drs. José Tôres das Neves e Getúlio Vargas de L. Isai — Relator — Exmo. Sr. Min. Marcelo Pimentel

RR-1094/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — João Vital de Góes — Recdo — Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aurélio Pires

RR-1003/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Orlando Ricomini e Outros — Recdo — Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Esteves Sampaio

RR-944/79 — Recurso de revista de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Recte — Júlio Sanson de Bem — Recdo — Hospital Cristo Redentor — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximia Carpes dos Santos

RR-827/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — TIBRAS — Titâneo do Brasil S/A e Dilmir José de Carvalho Lopes — Recdo — Os Mesmos — Advgs — Drs. Solange Pereira Damasceno e Ulisses Riedel de Resende

RR-808/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — José Bonfim da Silva — Recdo — Hoesh Scripelli Sociedade Anônima-Indústria de Molas — Advgs — Drs. Roberto Guilherme Weischser e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira

RR-665/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte — Naif Melim da Silveira e Outros — Recdo — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advgs — Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivan Carlos Luzzatto

RR-447/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Almor Agostinho — Recdo — Elevadores Otis S/A — Advgs — Drs. Carlos Arnaldo F. Selva e Milton Rose

RR-2248/78 - Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recdo — José Leopoldo — Advgs — Drs. Wilson Leite de Almeida e Ulisses Riedel de Resende

AI-627 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte — Cia, Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Agdo — Darly do Prado Rebelo Filho — Advgs — Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Junior

AI483/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte — SEG — Serviços Especiais de Guarda S/A e Outro — Agdo — Lázaro Elias Ferreira — Advgs — Drs. Carlos Odorico V. Martins e Baturia Martins da Costa

AI-398/79 — Agravo de Inst. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Reg. — Agte — Rádio Difusora São Paulo S/A — Agdo — Antonio Renato Aragão — Advgs — Drs. Luiz Carlos Amcristm Robortella e Moadely Roberto Moreira

AI-29/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Agte — Darcy Nicodemus e Outros — Agdo — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel Bertoldi Juliano

AI-4662/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Sociedade Civil de Serviços em Geral — Agdo — Jorge Belfort Fonseca e Outro — Advgs — Dr. Décio J. B. da Silva

AI-4486/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Reg. — Agte — Clauderval Humbelino da Conceição — Agdo — ENSIBEL — Ind. e Com. de Móveis Ltda — Advgs — Drs. Carlos Moreira de Luca e Orlando Ernesto Lucon

AI-4401/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Agte — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agdo — Williams Rosa da Silveira — Advgs — Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Daniel Vaz de Almeida

AI-4365/78 — Agravo de Instrum. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Reg. — Agte — José Domingos Canto Guedes — Agdo — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando Antonio Capella Fernandes

AI-4122/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Região — Agte — Renilda Nunes Ltda — Agdo — S/A — Cotonifício Paulista — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Nelson Calndra

AI-3436/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª. Região — Agte — Estamparia Duque de Caxias S/A — Agte — Caio Silveira de Souza — Advgs — Drs. José Maciel Luz e Alino da Costa Monteiro

AI-3223/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª. Reg. — Agte — Volkswagen do Brasil S/A — Agdo — Helio Oliveira Vilella — Advgs — Drs. Fernando de Souza e Ulisses Riedel de Resende

Brasília, 21 de agosto de 1979 — Jorge Aloise, Secretário.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 20 DE AGOSTO DE 1979

Relator — Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia.

RR — 4466/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recdo — Odorina Avancini — Advgs — Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende

RR — 5204/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS RPBA — Recdo — Djalma José dos Santos — Advgs — Drs. Rosilda Lacerda Rocha e José Torres das Neves.

RR — 326/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. — Recte — M. Papariello — Recdo — Ginaldo Manoel da Silva — Advgs — Drs. Irapoan José Soares e Délio de Faria.

RR — 1135/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Milton Pires e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recdo — Os mesmos — Advgs — Drs. Sebastião L. Balbo e Antonio C. S. Cleto.

RR — 1191/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Rede Ferroviária Federal S/A — Recdo — Agostinho Miguel de Souza — Advgs — Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 551/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — José Carlos dos Santos — Recdo — COMABRAS — Cia. de Alimentos do Brasil S/A — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi.

AI — 3297/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Agdo — João Gomes de Amorim e outros — Advgs — Drs. Célio Silva e Sônia L. Oliveira.

AI — 3617/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Ivone Gomes Muniz — Agdo — Indústrias Villares S/A — Advgs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Chiancone Neto.

AI — 4405/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Fazenda do Estado de São Paulo — Agdo — Lázaro Alves do Vale e outros — Advgs — Drs. Marigildo de Camargo Braga.

AI — 4661/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Usinas Paulistas de Açúcar S/A — Agdo — Artur Vitturi — Advgs — Drs. José Brandão Savoia e José Francisco Boselli.

AI — 81/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — José Fernando Tledo Monteiro — Agdo — Super Mercado Eldorado Comércio e Indústria S/A — Advgs — Drs. João Camargo Dias e José Paulo Moutinho.

AI — 651/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte — Y Pires Franco & Cia Ltda. — Agdo — Claudio Pedrosa — Advgs — Drs. Rael Bolívar Neves e Isa Solitrenick.

AI — 480/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte — MESBLA S/A — Agdo — José Caetano dos Santos — Advgs — Drs. José Cabral e José de Paula Ribeiro.

AI — 481/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte — José Caetano dos Santos — Agdo — MESBLA S/A — Advgs — Drs. Sallette Ribeiro Dantas e Hermann Wagner Fonseca Alves — Relator — Exmo. Sr. Min. Raymundo de Souza Moura.

RR — 4305/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CE-DAE — Mozart Bruno — Recdo — Mozart Bruno — Advgs — Drs. Fernando Carlos F. Barcellos e Celestino da Silva Júnior.

RR — 5203/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Banco América do Sul S/A — Recdo — Gerson Moreira de Oliveira Neto — Advgs — Drs. J. F. Prisco Paraiso Neto e Augusto César Santos Borba.

RR — 325/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Helena de Oliveira Ribeiro — Recdo — José Luiz da Conceição — Advgs — Drs. Sergio Schlan e Divaldo Santos Andrade.

RR — 1134/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Indústrias Villares S/A — Recdo — Ari Alves da Silva — Advgs — Drs. Neusa Voltolini e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1189/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte — Leonel Ferreira da Costa — Recdo — Rede Ferroviária Federal S/A — Advgs — Drs. Carmélia de Oliveira Alves e Jorge Bastos da Nova Moreira.

RR — 1321/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Recdo — Alvaro Moreira Reis — Advgs — Drs. Pedro Augusto Musa Julião e José Francisco Boselli — Relator — Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida.

RR — 4108/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recdo — Sebastião Pereira — Advgs — Drs. Décio de Jesus Silva e Ivanir Cortona.

RR — 4784/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte — Klabin Irmãos & Cia. — Recdo — Agostinho Luiz dos Santos — Advgs — Drs. José Fernandes Ximenes Rocha.

RR — 105/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte.: Banco Nacional S/A — Recdo.: Querino Jorge Rodrigues Macedo — Advgs. — Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves.

RR — 4978/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte.: Orlando Barbosa — Recdo.: Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia — Advgs. — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Afrânio R. Duarte.

RR — 942/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte. — Estado do Rio Grande do Sul — Recdo.: Lúcia Forte Pittol e Outra — Advgs. — Drs. Ricard Koch e Tereza Gallo da Cruz

RR — 1142/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte.: Barbiéri & Cia. Ltda. — Recdo. — Elias Santiago da Silva e Outros — Advgs. — Drs. José Salem Neto e Agostinho de Oliveira.

RR — 3609/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte.: R.J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda. — Recdo. — Joana Antkiewicz e Ulisses Riedel Resende

AI — 4110/78 — Agravo de Instrumentos de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Recte. — Cooperativa Agropecuária Carlos Barbosa Santa Clara Ltda. — Agdo. — Mário Celso Franzoni — Advgs. Drs. Reno Marcucci e Hugo Aurélio Klafke

AI — 4575/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte. — Diderúrgica J. L. Aliperti S/A — Agdo. — José Batista de Almeida — Advgs. — Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 4791/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte. — Epitácio de Camargo — Agdo. — S/A O Estado de São Paulo. — Advgs. — Drs. Ulisses Riedel de Resende e...

AI — 84/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte. — H.2.A. Assessoria Publicitária Ltda. — Agdo. — Luiz Nogueira — Advgs — Drs. Josete Siqueira Dutra e Bruno Becchelli.

AI — 527/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Pirelli S/A — Companhia Industrial Brasileira — Agdo. — José Batista Soares — Advgs. — Drs. Roosevelt do B. Kail e Erineu Edison Maranesi

AI — 617/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte.: GASBEL S/A — Engarrafadora e Distribuidora de Gás — Agdo. — Gilberto Alves de Oliveira — Advgs — Drs. Leila Azevedo Sette e Francisco Luiz dos Santos

AI — 661/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte.: Oribes Patricio da Silva — Agdo. — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advgs. — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião.

Relator — Exmo. Sr. Min. Marcelo Pimentel.

RR — 4271/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte. — Distribuidora de Bebidas Itioca Ltda — Recdo. — Cesar Shluckbier — Advgs — Drs. Ivanir José Tavares e Annibal Ferreira

RR — 4831/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte.: Paulo Cesar Aguiar — Recdo. — Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro — Advgs. — Drs. Jonas de Oliveira Lima e João José Ribeiro Galindo

RR — 111/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte. — Pernery Pereira Paycorch — Recdo — Distribuidora de Bebidas Faixa Azul Ltda. — Advgs. — Drs. Wilmar Saldanha Gama Pádua e Flávio Portinho Sirângelo

RR — 1091/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Recte.: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — Recdo. — Hércules dos Santos Carvalho — Advgs. — Drs. Maria da Graça Chaves Rangel e Dyrval Ribeiro Soledade

RR — 1144/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte.: Nelson Santos Toscano e Recdo — Oleos Vegetais do Maranhão S/A — OVEMASA — Advgs. Drs. Amílcar Paranhos da Silva Velloso e Sylvio Romero Martins.

RR — 1274/79 — Recurso de revista de decisão do TRT 6ª Região — Recte.: Cia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte — Recdo. — João Felipe Leite de Souza — Advgs. — Drs. Ildélio Martins e Carlos Varella Barca

AI — 3441/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte. — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agdo. — Antonio Pereira da Silva Júnior — Advgs. — Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e Haroldo Francia Schilklauper.

AI — 3759/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte. — Alfredo Teixeira Pinto Castro — Agdo. — The Cooper Group — Indústria e Comércio S/A — Advgs. — Drs. Irany Ferreira e Antonio Carlos Barros.

AI — 4448/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte.: Companhia de Saneamento Básico do Estado de S. Paulo -SABESP — Agdo. — Manuel Gascó Forga — Advgs. — Drs. José Simão Pipa e Tânia Mariza Mitidiero.

AI — 4666/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte.: Otacilio Bezerra de Souza — Agdo.: Cia. Cervejaria Brahma — Advgs. — Drs. Agenor Barreto Parente e Fernando Augusto Souza Netto.

AI — 83/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte.: José Hygino da Veiga — Agdo. — Asfaltos Chevron S/A — Advgs — Drs. Antonio da Costa Neves Netto e Antonio Carlos Barros.

AI — 486/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte. — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agdo. — David Garcia Vidal e — Advgs. — Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves.

AI — 614/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte. — Hotéis Reunidos S/A — HORSA — Hotel Del Rey — Agdo. — Joaquim Pedro Mário Bolivar Vianna — Advgs. — Drs. Gioconda Marília Zuppo e Marilda Silveira Couto.

AI — 652/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Durval Esquina — Agdo: Supergasbrás - Distribuidora de Gás S/A — Advgs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jorge Flávio de Moraes — Relator: Exmo. Sr. Min. Fernando Franco.

RR - 2161/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte: Bayer do Brasil S/A — Recdo: José de Alencar Ramos — Advgs.: Drs. Luiz Manoel Hidalgo Barros e Vicente de Paulo Maranhão

RR - 4636/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Condomínio Edifício Albarroz — Recdo: Benedito Alves Albuquerque — Advgs.: Drs. Jayme Borge Gamboa e Ulisses Riedel de Resende

RR - 5444/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Recte: João Santana Sobrinho — Recdo: MESBLA S/A — Advgs.: Drs. José de Paula Ribeiro e José Cabral.

RR - 728/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A — Recdo: Gilberto Genuino da Silva — Advgs.: Drs. Cecília Aparecida de Abreu Moura e Adolfo Rosario Carvalho.

RR - 768/78 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recdo: José Christino da Silva — Advgs.: Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende.

RR - 1139/79 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte: David Garofalo Neto — Recdo: Rádio Difusora São Paulo S/A — Advgs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Augusto Cosoni.

AI - 3615/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agdo: Oswaldo Batista de Souza — Advgs.: Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende.

AI - 4368/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A — Agdo: Carlos Roberto Gonçalves Diniz — Advgs.: Drs. Henrique Nelson Calandra e João Demétrio Gianotti.

AI - 463/78 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região — Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Agdo: Oseas Dosthan — Advgs.: Drs. Pedro Paulo Fernandes e Vivaldo Silva da Rocha.

AI - 71/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Re-

gião — Agte: Cia. Carris Portoalegrense — Agdo: Paulo José Francisco dos Santos — Advs.: Drs. Levone Engel e Luiz Carlos Calachi Moraes.

AI - 459/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Agte: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo: Percilio Marques de Carvalho — Advs. Drs. Rubem Romeiro Péret e Múcio W. Borja.

AI - 551/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Agte: Distribuição Nacional S/A — Administração e Serviços Gerais — Agdo: Helena Nunes de Britto — Advs.: Drs. Aranha de Moura e Waldir Costa.

AI - 649/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Agte: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Agdo: Benedito Aguiinaldo de Oliveira — Advs.: Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Sergio Mendes Valin e Ulisses Riedel de Resende.

AI - 742/79 — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Agte: VARIG S/A — Viação Aérea Rio Grandense e Fundação Rubem Berta — Agdo: Neusa Alvim Braga Vianna — Advs.: Drs. Paulo Cesar de Assumpção Mótrela e Milton Baptista Seabra.

Brasília, 24 de agosto de 1979 — Jorge Aloise, Secretário

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 30-8-79

As treze horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e setenta e nove realizou-se na Sala de Sessões da Terceira Turma a vigésima sétima Sessão Ordinária.

Presidente — Coqueijo Costa

Procurador — Dr. José Maria Caldeira

Secretário — Dr. Mario de A. M. Pimentel Junior

Ministros Presentes — Antonio Pereira Magaldi, Expedito Amorim e Marcelo Pimentel (convocado).

Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: ED-RR-3675/78 — relativo a embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para esclarecer que a prescrição total foi repelida pelo acórdão embargado. ED-RR-4452/78 — relativo a embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-12/79 — relativo a embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riocell (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-4934/78 — relativo a embargos declaratórios opostos à decisão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante: Cia. Docas do Rio de Janeiro (Dr. Ildélio Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que o acórdão embargado não afrontou o artigo 3º do Decreto 59.832 e o artigo 460 do CPC. ED-RR-4634/78 — relativo a embargos declaratórios opostos à decisão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante: Banco Nacional da Habitação — BNH (Dr. Carlos Robichez Penna). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a remessa dos presentes autos deve ser feita a uma das Varas da Justiça Federal, Seção de São Paulo. ED-RR-2394/78 — relativo a embargos declaratórios opostos ao v. acórdão

da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro (Dr. Ildélio Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a Turma não conheceu tanto no ponto da equiparação como no que se refere à gratificação de produtividade e no concernente a quinquênios, por ausência de embasamento legal. ED-RR-4106/78 — relativo a embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante: Mário Lebach (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. RR-5098/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Sul América — Cia. Nacional de Seguros (Dr. Mário José de Almeida Dias) e recorrido: Paulo de Souza Britto (Dr. J. Ranulfo Neto). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada de instrumento procuratório do advogado que falou pelo recorrente Dr. Fernando Neves da Silva. Falou pelo recorrido o Dr. Washington Bolívar de Brito Jr. ED-RR-3866/78 — relativo a embargos declaratórios opostos à decisão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para que sanando a omissão constante do v. acórdão da E. Turma, sejam declaradas prescritas as parcelas do Item C (fls. 25), acolhendo-se tão só a prescrição parcial das parcelas da inicial que antecederam ao biênio prescricional. RR-4104/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Waldemar da Silva Filho e Cia. Docas de Santos (Dr. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Falaram pelo 1º e 2º recorrentes os Drs. Carlos Arnaldo Selva e L. C. Miranda Lima. RR-569/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Ivan Carlos Malmann e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Ledit Thereza Forneck). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Antonio Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do empregado e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação a verba que resultar do cômputo das horas extras habituais no valor da gratificação semestral salarial, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel; quanto à revista da empresa, unanimemente, dela não conhecer. A Turma deferiu a juntada de instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo douto patrono do 1º recorrente, Dra. Eliana Traverso Calegari. RR-5162/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrentes Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Sertel e Salvino Crispiano de Almeida (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista da PETROBRAS, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução legal da hora noturna, vencido o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela não conhecer. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor. Falaram pelos 1º e 2º recorrentes os Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves. RR-48/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente José dos Reis (Dr. José Tôres das Neves) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPba (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, por maioria, não co-

nhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves. RR-297/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região sendo recorrente ORBRAM S/A — Organização Riograndense de Serviços (Dr. João Paulo Campagner) e recorrido Osmar Abreu (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-149/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente MASUL S/A — Madeiras Sul Americanas (Dr. Gunter W. Gottschalk) e recorrido Sindicato dos Oficiais Marceiros de São Paulo (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria e preliminarmente, não conhecer da revista pela incompetência, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator; unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para que o desconto assistencial sindical se faça desde que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-787/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente João Rodrigues das Neves Filho (Dr. Alino da Costa Monteiro) da Costa Monteiro) e recorrida Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro (Dr. Sergio Augusto Fontenelle Lima). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma, por maioria, resolvido, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-160/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A e Luiz Eduardo Travassos do Carmo (Drs. Wanderley V. Gaspar e Alino da Costa Monteiro). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista do reclamante, por intempestiva; quanto à revista da empresa, unanimemente, dela não conhecer. A Turma deferiu a juntada de instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono que falou pelo 1º recorrente, Dr. Márcio Gontijo. Falou pelo 2º recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-397/77 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Carmelito Nunes Quintana e Outros (Dra. Marilene Somnitz Martins) e recorrida Indústria de Celulose Borregaard S/A (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Foram relator e revisor os Srs. Ministros Coqueijo Costa e Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pela recorrida a Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias. RR-5228/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes João Ferreira da Silva e Outros (Dr. José Francisco Boselli) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivan Carlos Luzzatto). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falaram pelo recorrente e pelo recorrido os Drs. Carlos Arnaldo Selva e Ivo Evangelista Avila. RR-263/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Oriando Antonio Capella Fernandes) e recorrido José Martins de Oliveira (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-4512/76 — relativo a re-

curso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Banco Bradesco de Investimentos S/A e Luiz Fernando Martini (Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Banco e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Eg. TRT, a quo aprecie e julgue o recurso ordinário do reclamado como de direito. RR-3419/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A (Dr. Aldo Antonio Peluso) e recorridos Ademir Amorim e Outros (Dr. José Francisco Boselli). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-4414/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Conceição Salomé (Dr. Ernesto da Silva Leão) e recorrida Edith de Oliveira (Dr. Silvio Soares Teixeira). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-228/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ruy Serravalle) e recorrida Jacira Amorim Barbosa (Dr. Juarez Teixeira). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, somente quanto aos serviços eventuais e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor. RR-592/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Luzia da Silva Bassano (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro) e recorrida Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ (Dr. Sérvulo José Drummond Francklin). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Pereira Magaldi e Expedito Amorim tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor. RR-5462/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Lenços Presidente S/A — Indústria e Comércio (Dr. Armilom Ribeiro de Mello) e recorrida Aida Sordilho Oliveira (Dra. Maria Aparecida Coimbra Cesar). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade argüida, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. RR-398/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Sebastiana Souza da Silva (Dr. José Francisco Boselli) e recorrida Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio (Dr. Lásier Costa Martins). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi. RR-537/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Importadora Madeireira Ltda. (Dr. Manoel Goulart) e recorrido Arnaldo Rodrigues de Figueiredo (Dr. João Augusto Cruz Vieira da Cunha). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor. RR-5419/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Vanderley Scavassini (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Têxtil Coco Ltda (Dr. Adilson Milanez). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-811/79 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sen-

do recorrente Esmeraldo Pereira Almeida (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Estaleiro Sô S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente procedente, apurando-se o seu quantitativo em execução. AI-3320/78 — relativo a agravo de instrumento do despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A (Dr. Thiago José Loureiro Costa) e agravados Oswaldo Moreira e Outros (Dr. J. Moamedes da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4026/78 — relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Companhia Nacional de Serviços (Dr. José Roberto Ribeiro Sampaio) e agravada Rita de Cássia Guimarães Carneiro (Dr. Waldir J. R. de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma unanimemente resolvido negar provimento ao agravo. AI-4119/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Maurício A. Penna Chaves) e agravado Mauro Antonio Adamoli (Dr. João José Ozores Angeli). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4449/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Full — Fit Indústria e Comércio de Malhas Ltda. (Dr. Décio de Jesus Borges da Silva) e agravado Antonio Teresiano Manoel (Dra. Maria Aparecida Coimbra Cesar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4534/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Usina Açucareira Paraíso S/A (Dr. Célio Goyatá) e agravado Nicomedes Vieira (Dr. Ivany Taboada Cacilhas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4626/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Herber Guereime (Dr. Fernando Silva Pereira) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Adherbal de Oliveira Baracho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4726/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Cruzeiro do Sul S/A — Serviços Aéreos (Dr. Jonas de Oliveira Lima) e agravado Paulo Antonio de Oliveira Serrano (Dr. Benedito Calheiros Bomfim). AI-126/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Light-Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva) e agravado Oswaldo de Souza Andrade (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-248/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, sendo agravante Cia. Pernambucana de Saneamento - Compesa (Dr. Pedro Olímpio da Rocha) e agravado José Geraldo dos Santos (Dr. Expedito Leal de Vasconcelos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-472/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, sendo agravante José Augusto de Freitas Sobrinho (Dr. José Tôres das Neves) e agravado Banco Itaú S/A (Dr. José Carlos Cavalcanti de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3171/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, sendo agravante Almir Soares Rolim (Dr. Claudio Murilo Raposo) e agravado T. M. Belo (Dr. Luiz Vital de França Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar

provimento ao agravo. AI-3225/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravantes Aracy José Ferreira Machado e Outra (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Minisa Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Alberto G. da Rocha Azevedo Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3438/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Ermir Barbosa da Silva (Dr. Renato de Santa Rita Matta) e agravados Central Corretores de Seguros S/A e Outro (Dr. Paulo Cesar Pinto da Fonseca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4045/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Indústrias Elétrica Brown Boveri S/A e Agravado Antonio de Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4123/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Décio J. B. da Silva) e agravado Ildebrando Augusto Pacheco (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-4257/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravantes Milton Gonçalves de Oliveira e Outros (Dr. Tomás Domingos Rodrigues) e agravada Planatex - Ind. de Cerâmica Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4366/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Light - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva) e agravados Domenico Liberati e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4402/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Q-Refres-ko S/A-Ind. e Comércio (Dr. Léo Duarte de Oliveira) e agravado José Batista dos Santos (Dr. Camillo Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4487/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cetenco-Engenharia S/A (Dr. Johannes Dietrich Hecht) e agravado José Pedro de Lima (Dr. Ademir Esteves Sá). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4603/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Dr. Roberto Papini) e agravado Ernesto da Pieve (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4663/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Schain - Cury Engenharia e Comércio Ltda. (Dr. Camal Schaim) e agravado Aurelino do Carmo Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4702/78 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Antonio Jofre Vasconcelos (Dr. Sérgio B. Barreto) e agravada Companhia Paulista de Força e Luz (Dr. Sérgio J. B. Junqueira Machado). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-25/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, sendo agravante Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia — Coelba (Dr. Ilmar Silva Champion) e agravado Gilberto Ferreira Bastos (Dr. Albérico de Oliveira Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ex-

pedido Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-30/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Zambon-Laboratórios Farmacêuticos Ltda (Dr. Miguelson David Isaac) e agravado Ariovaldo José Palma (Dr. José Carlos Stein). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-137/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Euclides Soares Martins (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Carrocerias Watana-be Ltda (Dr. Toshie Shida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-455/79 — agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Montedison Farmacêutica S/A (Dr. Wilson Queiroga Braga) e agravado José Joaquim Nogueira da Silva Cavaignac (Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-477/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, sendo agravante Estado do Paraná (Dr. Antonio Carlos Lucchesi) e agravado Luiz Roberto Bara Araújo (Dr. Eleno Coelho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-484/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Dr. Salvador Valdevino da Conceição) e agravado Vicente Luciano dos Santos (Dr. José Caldeira Brant Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-659/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, sendo agravante Indústria de Máquinas Gutmann S/A (Dr. Octávio Bueno Magano) e agravado Salvador Rodrigues de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo por intempestivo. AI-26/79 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, sendo agravante Cia. Docas do Rio de Janeiro (Dr. Antonio Carlos C.N. da Gama) e agravado Arlindo Braga (Dra. Moema Baptista). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, unanimemente, homologar a desistência da ação. RR-5341/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cia. Docas do Rio de Janeiro (Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo) e recorridos Joaquim Cabeleira e Outros. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foram relator e revisor os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter havido empate na votação. A revista, por maioria e preliminarmente, não foi conhecida quanto a incompetência, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor, digo Expedito Amorim, relator e, no mérito, os Exmos. Srs. Ministros relator e Marcelo Pimentel, davam-lhe provimento, in totum; e os Exmos. Srs. Ministros revisor e Pereira Magaldi, davam-lhe provimento, em parte, para reduzir a incidência dos adicionais de horas extras e, negavam-lhe provimento quanto a gratificação de produtividade, de quinôenios e quanto a classificação. RR-4981/78 — relativo a recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Firmino Rodrigues de Moura e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivan Carlos Luzzatto). Foram relator os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Pereira Magaldi, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter havido empate na votação. A revista foi conhecida unanimemente, e no mérito, os Exmos. Srs. Ministros relator e Pereira Magaldi, davam-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau e os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Marcelo Pimentel, negavam-lhe provimento. Encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta minutos, tendo sido escotada a Pauta. E para

constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e proqm por mim subscrita, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove. *Coqueijo Costa* — Ministro Presidente — *Mario de A.M. Pimentel Junior* Secretário

EMBARGOS

E-AI-Nº 3.735/78 — Embargante: Gilberto Edgar Bicalho da Cruz — Dr. José Tôres das Neves — Embargado: Banco Mineiro S/A — Dr. Lúcio Weber Pereira.

Despacho

1. A E. Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante porque inatendidos os pressupostos processuais (83) no Juízo de admissibilidade regional.

2. Nos embargos (86), sustenta-se violação de lei e acostam-se julgados de Turmas que afirmam ser o sábado dia de repouso para os bancários, e, portanto, devido o cômputo das horas extras habituais no seu pagamento.

3. Ocorre que na revista não se apontou divergência válida, sendo certo que o artigo 224, da CLT, e o Prejulgado 52 não podem ser invocados para subsidiar as razões do recurso.

Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 28-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-AI-Nº 4.406/78 — Embargante: João Batista Soares — Dr. Juracy Galvão Junior Embargado: Bañco do Estado de São Paulo S/A — Dr. Antonio Manoel Leite.

Despacho

1. O agravo do empregado não foi provido (74) quanto ao afastamento remunerado, porque desfundamentado, e quanto à prova de falta grave, ante a faticidade da causa.

2. Nos embargos (77) o empregado insiste em invocar o art. 853 consolidado, que, como se afirmou, é inaplicável à hipótese. No mérito, reexamina a prova.

3. Nego seguimento. Intime-se.

Em 28-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI-Nº 4.545/78 — Embargante: Alberto João Nascif e outros — Dr. José Tôres das Neves — Embargado: Banco Nacional S/A — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Despacho

1. A tese esposada pela E. Turma é a de que a prova da inoccorrência de prejuízo pela modificação do nome da gratificação paga pelo Banco incorporador, desautoriza a interposição de revista ante a faticidade da *questio* (70).

2. Nos embargos, acosta-se jurisprudência da E. 1ª Turma (76), que afirma a ilegalidade da substituição.

3. Dou seguimento ao recurso. Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias. Cumpra-se.

Em 27-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-AI-Nº 4.676/78 — Embargante: Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas — Dr. José Ma. de Souza Andrade — Embargada: Jacira Ferreira Neves — Dr. Itair Silva.

Despacho

1. A tese adotada pela E. Turma é a de que o Juiz da ação de cumprimento não pode decidir sobre o mérito de ação coletiva, como decorrência dos preceitos dos artigos 836 e 872 da Consolidação. (29).

2. Nos embargos (32), a empresa insiste em arguir a nulidade da cláusula e, no mérito, sustenta ofensa à mesma.

3. Não enfrentada a decisão recorrida em sua formulação, e sendo a mesma silente quanto ao mérito, denego seguimento ao apelo. Intime-se.

Em 24-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-AI-Nº 4.763/78 — Embargante: Chocolates Imperial Ltda — Dr.ª Maria Angela V. Von Sperling — Embargado: Samuel Diniz — Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Despacho

1. O agravo da Empresa não foi provido por versar matéria fática. (76).

2. Nos embargos (79), argumenta a recorrente que pretende o adequado enquadramento jurídico da relação havida entre as partes, o que não afasta a faticidade da questão *sub judice*.

Denego seguimento. Intimem-se.

Em 24-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-AI-Nº 241/79 — Embargante: Ribelro Franco S/A — Engenharia e Construção. — Drs. Décio Trevisan e Ildélio Martins — Embargado: Lourival de Souza Ribeiro.

Despacho

1. O agravo de instrumento da empresa foi desprovido. O Regional aplicou o Prejulgado 43 e a Súmula 8 e o despacho então agravado confirmou. O descabimento da revista era patente, como o é o dos presentes embargos.

2. Denego seguimento. Intime-se.

Em 17.8.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-AI-Nº 281/79 — Embargante: Banco Econômico S/A. — Dr. José Ma. de Souza Andrade — Embargada: Sandra Lopes Lourenço de Carvalho — Dr. José Tôres das Neves.

Despacho

1. O agravo foi desprovido por versar matéria consubstanciada na Súmula 81. (40).

2. Nos embargos (42), o Banco reclamado argumenta que, a prevalecer a condenação, configurar-se-á pagamento em triplo.

3. Não prosperando suas razões, em face dos termos da citada Súmula, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Em 24.8.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-AI-Nº 417/79 — Embargante: Lundgren Tecidos S/A — Dr. José Ma. de Souza Andrade. — Embargado: Manoel Pereira do Nascimento — Dra. Olga Bayma.

Despacho

1. O agravo de instrumento da empresa não mereceu acolhida porque em ação de cumprimento e vedada a discussão sobre norma estabelecida em sentença coletiva, mesmo que se trate de questão de inconstitucionalidade" (33).

2. No embargos (35), não se afronta a decisão supra referida, nem com divergência eficaz, nem com violação leal.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 27.8.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-AI-Nº 1.318/79 — Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — SERAB — Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez — Embargado: Newton Petit Lobão e outro. — Dr. Rubens Mário de Macedo.

Despacho

1. O agravo de instrumento da Petrobrás foi desprovido (230) porque a jurisprudência invocada como divergente não abrangia todos os itens do recurso. Aplicou-se, pois, a Súmula 23. Firmou ainda o "à quo" que sem prequestionamento ocorre preclusão e, no mérito, que a questão é de fato e de provas, sendo soberana a instância regional (229). Não poderia ter sido indeferida a reclamação (que era plúrima) em relação ao primeiro reclamante por inepta, figura que nem mais no processo civil de 1973 incide sem que se abra a oportunidade à parte para completar a sua peça vestibular. O Regional, apreciando o apelo em relação a todos os autores, não ofendeu preceito legal algum — notadamente o apontado artigo 469 do CPC.

Os arestos colados sobre inépcia na J. do Trabalho são anteriores ao artigo 284 e seu parágrafo único do CPC. Perderam a força jurisprudencial.

2. A matéria da prescrição não foi prequestionada, do que decorreu preclusão.

3. Baseado nas provas, o TRT construiu o posicionamento dos reclamantes em cargo do novo plano equivalente ao já alcançado por eles no plano anterior, como sublinharam o despacho travando a revista e o acórdão embargado da "Turma à qua". Os julgados de fls. 236-237, por isso, não discrepam da tese meritória.

4. Iguale não sofreram atropelo os §§ 1º e 2º do artigo 515 do CPC.

5. Denego seguimento aos embargos. Intime-se a embargante.

Em 23.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 2.306/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embargado: José Elvio Kofer — Dr. José Francisco Boselli.

Despacho

1. A E. Turma, ao prover a revista do reclamante, julgou procedente a reclamatória que objetiva a conversão de licença prêmio em pecúnia (236).

2. A Reclamada, vencedora na M. Junta e no E. TRT, interpõe embargos (239) desatenta ao artigo 899 e §§ da CLT, que exige o depósito do valor da condenação.

3. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 28.8.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 2.480/78 — Embargante: Companhia Tropical — Hotel da Bahia. Dr. Angelo São Paulo — Embargados: Maria Bernadete G. Menezes e outros. Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. A E. Turma não conheceu da revista patronal (310) por entender incorrente a *res judicata* e ser de natureza fática a controvérsia que indaga da observância dos requisitos para a concessão de honorários de advogado.

2. Nos embargos (313), a empresa insiste na preliminar de coisa julgada e acosta aresto convergente quanto à verba advocatícia.

3. Inocorrente a tríplice identidade, nego seguimento ao apelo.

Intime-se.

Em 28-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 2.636/78 — Embargante: Isaias Chaves de Araújo — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Euro — Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. — Dr. Isaias Barbosa de Andrade.

Despacho

1. A revista da reclamada foi conhecida e provida para o fim de considerar válido o depósito recursal efetuado junto à Secretaria da MM. Junta, a qua (243) e não na conta do FGTS.

2. Nos embargos (250) o reclamante invoca os §§ 1º e 4º, do artigo 899 consolidado e jurisprudência divergente (252).

3. A interpretação adotada pela E. Turma aparenta a vulneração legal apontada, razão porque recebo os embargos também por divergência (252) a fim de que o E. Pleno melhor dirima a controvérsia.

4. Intime-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para impugnação.

Cumpra-se.

Em, 23-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 2.837/78 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Dr. Marcio Gontijo — Embargada: Maria Aparecida Fernandes — Dr. José Tôres das Neves.

Despacho

1. A E. Turma negou provimento à revista do Banco por entender que a gratificação de 1/3 não elide o pagamento de horas extras. Quanto à integração destas horas nas gratificações semestrais, aplicou a Súmula 42.

2. Nos embargos (158), o reclamado arguiu nulidade do acórdão e, no mérito, sustenta a inaplicabilidade da Súmula 42.

3. O equívoco na apreciação dos termos do acórdão regional poderia ser corrigido com embargos de declaração. Não é caso de nulidade, eis que não serviu de base para o julgamento. Impunha-se o prequestionamento.

4. No mais, obsta o recurso a alínea "b", *in fine*, do artigo 894 da CLT.

Denego seguimento aos embargos. Intime-se.

Em 28-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 3.107/78 — Embargante: Pedro Roque Paim e outros — Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargada: Companhia Docas de Santos — Dr. Klaus Menge.

Despacho

1. A revista foi provida em consequência da tese segundo a qual, o tempo suprimido do intervalo entre jornadas, por absorção no repouso semanal, há que ser pago como serviço extraordinário (189).

2. Nos embargos (192), os reclamantes acostam arestos especificamente divergentes (193).

3. Recebo o recurso. Intime-se as partes. Contra-razões em oito dias.

Cumpra-se.

Em 27-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 3.112/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Paulo Norberto Brizola Soares — Dra. Maria Cristina Zanettini.

Despacho

Não conhecida a revista por enfrentar matéria sumulada, (96), insiste o Banco com embargos (98).

2. A controvérsia envolve a integração das gratificações semestrais no 13º das horas extras habituais no repouso semanal e nos feriados.

3. Na forma do disposto no artigo 894, "b", *in fine* denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 28-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 3.513/78 — Embargante: Fernando Betim Paes Leme — Dr. José Francisco Boselli — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dr. Carlos Moreira de Luca.

Despacho

1. Decidiu a E. Turma reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, aplicando a Súmula 75 (393).

2. Embargos Declaratórios do autor foram repelidos.

3. Nos embargos (403), argumenta o Reclamante que em se tratando de empregado originário da Cia. Paulista de Estrada de Ferro, jamais possuiu *status* de funcionário público, o que, de resto, em momento algum se alegou nos autos (403).

4. Ante os termos de precitada Súmula, que não abrange essa estrada de ferro, admito os embargos.

Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias.

Cumpra-se.

Em 28-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 3.699/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dra. Márcia Lyra Bergamo — Embargado: José Augusto Nascimento — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. A tese esposada pela E. Turma é a de que a transferência declarada ilegal acarreta para o empregado o direito ao pagamento de diárias, despesas de viagem e horas em trânsito (132).

2. Nos embargos (137), a Fepasa investe contra o acórdão apontando arestos que não afrontam a decisão embargada.

3. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 29-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 3.934/78 — Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embargado: Francisco Waldriges Gabriel — Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Despacho

1. Entendeu a E. Turma inválido o Quadro de Carreira não homologado pela autoridade competente e que, ademais, não estrutura, em escala hierárquica, as funções e cargos (222).

2. Nos embargos (224), a empresa investe contra o julgado cotejando-o com arestos realmente divergentes (fls. 226 e ss.).

3. Recebo os embargos. Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias. Cumpra-se.

Em 27-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 3.986/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: Osvaldo Coelho — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. A revista da Fepasa foi conhecida, porém desprovida, no mérito (97). Majorado o valor da remuneração de referência, a licença-prêmio deve ser paga pelo provento majorado.

2. Nos embargos (100), a vencida demonstra a existência de conflito pretoriano com os arestos colocados a fls. 101 e seguintes.

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razões.

Em 17-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.022/78 — Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargada: Lorena Farias de Aguiar — Dra. Maria Lucia V. Borba.

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida por versar matéria fática ou sumulada. (264).

2. Nos embargos (267), não enfrenta a empresa as teses adotadas pela E. Turma, preferindo reportar-se à revista que, como foi afirmado, escorou-se em verbetes do TST.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 27-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.041/78 — Embargante: Du Pont do Brasil S/A — Dr. Nerio S. W. Battendieri — Embargado: Jair Laertes Luz — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. A 3ª Turma conheceu e deu provimento à revista do empregado para julgar a reclamação procedente (317).

Os contratos de representação mercantil seriam nulos, por desvirtuarem a aplicação da CLT (316).

2. Os embargos da empresa (319) foram trancados pelo despacho de fls. 351, do que a prejudicada se agravou (352), pedindo seja o seu pedido recebido, preliminarmente, como reconsideração, e, caso contrário, encaminhado como agravo regimental (355).

3. Verifico, do meu despacho de fls. 351, que dei ênfase ao fato de referir-se a juris-

prudência acostada com os embargos à relação de emprego, com a especificidade dos fatos comprovados nos processos onde as decisões paradigmas foram prolatadas.

Ora, o Regional, com base nos fatos, deu pela inexistência da relação de emprego. Difícilmente, tais hipóteses comportam revista, conforme proclamam inúmeros julgados do TST.

E a revista do embargado foi conhecida e provida.

4. Assim, o elenco de acórdão sobre a relação de emprego foi organizado, pela empresa ora embargante, para pontuar que a revista não merecia conhecimento.

5. Reconsidero meu despacho de fls. 351 para receber e encaminhar os embargos.

O contrário é que processualmente é vedado, ou seja, travar-se o recurso anteriormente admitido.

6. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao embargado, para contra-razões.

Cumpra-se

Em 29-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AG-RR-Nº 4.210/78 — Embargante: Banco Nacional S/A — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Blair Sebastião Ribeiro — Dr. José Tôres das Neves.

Despacho

1. O agravo regimental do Banco foi desprovido (116).

A revista que o mesmo interpusera (98) fora admitida pelo despacho de fls. 101, do Presidente do TRT. Não obstante, o Relator sorteado, com arrimo no artigo 9 da Lei nº 5.584/70, negou seguimento ao recurso (109), tendo, então agravado regimentalmente o reclamado para a Terceira Turma (110).

2. Desprovido o referido agravo, vem o réu com embargos infringentes para o Pleno (120), sem conseguir afastar a incidência da Súmula 74, bem aplicada anteriormente.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 17-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.220/78 — Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro — Dúnia Silva Sardemberg — Embargado: Nilo Pinheiro Barroso — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

1. Não conhecida a revista empresarial por discutir fatos (35), vem a reclamada com embargos (98) insistindo na inexistência da relação de emprego afirmada pelo E. Regional.

2. Ante a faticidade total, denego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Em 24-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.221/78 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Embargado: Juarez dos Santos Inácio — Dr. Benedito Calheiros Bomfim.

Despacho

1. Diante da inexistência de diferença de tempo de serviço impeditiva da equiparação salarial, a revista patronal não foi conhecida (109).

2. Nos embargos (115), o Banco sustenta a infração do artigo 896 consolidado sob o argumento que a revista preenchia as condições de conhecimento ante a Súmula 51 e o aresto indicado (117).

3. A pretensão do reclamado esbarra no princípio constitucional que assegura a todo trabalho de igual valor igual salário, aplicado pelo E. Regional (96).

4. Nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Em 29-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.289/78 — Embargante: Banco Econômico S/A — Dr. José Maria de Souza Andrade — Embargado: Luiz Alberto Guimarães Matos — Dr. José Tôres das Neves.

Despacho

1. A revista do Banco não foi provida, por entender a Turma que o "Auxiliar de Chefe" não é cargo de confiança.

2. Nos embargos (79), o Banco enfrenta o julgado arguindo violação do artigo 224, § 2º, da CLT e trazendo à colação aresto não divergente. Noutro ponto — integração do 13º no cálculo da semestral investe contra a Súmula 78, inutilmente.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 21-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.294/78 — Embargante: Raimundo José Pereira de Santana — Dr. José Tôres das Neves — Embargado: Bahema S/A — Tratores e Máquinas — Dr. João Carlos Telles.

Despacho

1. A revista patronal foi provida por entender a E. Turma que o acordo para a prorrogação da jornada, inscrito na carteira profissional, atende às exigências legais (144).

2. Nos embargos (146), o empregado sustenta violação da lei e divergência jurisprudencial.

3. A interpretação do artigo 59 § 2º da CLT, pretendida pelo embargante, não encontra apoio na jurisprudência oferecida a cotejo.

4. Nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Em 29-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.342/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embargado: João Batista da Silveira — Dr. Admar Ferreira Rahde.

Despacho

1. Entendeu a E. Turma que as horas extras habituais e o sobreaviso, este assegurado em sentença, dada a sua evidente natureza salarial, integram a remuneração do reclamante, sendo, por isso, insuprimíveis. (132).

2. Nos embargos (136) a empresa não enfrenta a incorporação de sobreaviso ao salário, mas a sua concessão ao reclamante, a qual, como foi dito, resultou de sentença judicial anterior, limitando-se a decisão recorrida a reconhecer e manter o direito adquirido do laborista, em função do tempo, a tal parcela salarial.

3. Não atendidos os pressupostos do artigo 894 consolidado, denego seguimento ao apelo.

Intime-se.

Em 27-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.373/78 — Embargante: Banco Nacional S/A — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargada: Imara de Fátima Ferreira Antunes — Dr. José Tôres das Neves.

Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida (126), aplicando o TRT o Prejulgado 52 e as Súmulas 78 e 91.

2. Tanto basta para infirmar qualquer possibilidade de admissão de embargos para o Pleno (CLT, artigo 894).

3. Nego seguimento. Intime-se.

Em 27-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.425/78 — Embargante: João Dias e outro — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Cia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

1. A tese esposada pela E. Turma é a de que a concessão do benefício de justiça

gratuita não convalesce deserção pretérita (47).

2. Nos embargos (55), os reclamantes sustentam violação dos §§ 1º e 2º do artigo 14 da Lei 5584/70, argumentando que o estado de miserabilidade restou comprovado, conquanto serodliamente.

3. A deserção decorre do não pagamento do preparo, ou do pagamento a destempo, ou do pedido de isenção feito a destempo. É jurídica a interpretação dada pela Turma "a qua" à Lei 5584/70.

4. Denego seguimento.

Em 24-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.445/78 — Embargante: Banco Halles S/A — Dr. Hugo Mósca — Embargada: Márcia Assá Paciornick — Dr. Juraci Galvão Júnior.

Despacho

1. Não conhecida a revista do Banco (89) por versar matéria fática, insiste a Parte com embargos (92), invocando violação de lei e divergência jurisprudencial.

2. A decisão regional (83), para declarar a solida riedade, apoiou-se exclusivamente em provas, cuja revisão é vedada nesta S. Instância.

3. Nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Em 29-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.471/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino A. de Castro — Embargado: Luiz Pedro Boson Benvindo — Dr. Múcio Wanderley Borja

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida, pois o fato confessado sai do contraditório e, portanto, do campo da prova. (90).

2. Nos embargos, o réu vencido arrimase num aresto não especificamente divergente (95), e nada mais.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 27-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.592/78 — Embargante: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. — Dr. Atuity de Cerqueira Fontes — Embargado: Erasmo Angelo da Silva — Dra. Ma. Lúcia Vittorino Borba.

Despacho

1. A revista da empresa não foi conhecida na preliminar, porquanto preclusa a questão, eis que não foram opostos embargos de declaração, e no mérito, era caso da Súmula 42 (83).

2. Nos embargos (86), insiste a Ré na preliminar de nulidade e investe contra o cômputo das horas extras na remuneração do repouso remunerado — vale dizer, contra o Prejulgado 52.

3. Todavia não fundamentou o apelo quanto às teses contidas no acórdão recorrido.

Denego seguimento. Intime-se.

Em 24-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.706/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dra. Ma. Cristina Paixão Cortes — Embargado: Antonio Francisco 11º e outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. Decidiu a E. Turma que os reclamantes têm adquirido o direito ao pagamento de adicional insalubridade pelo período não prescrito anterior à propositura da reclamação (269).

2. Nos embargos (272), não consegue a empresa fundamentar o recurso, a teor do artigo 894, da CLT. Os acórdãos do E. STF são imprestáveis à divergência. A decisão embargada é convergente com aquela proferida no RE 72.200, pela E. Corte.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 27-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.711/78 — Embargante: Osiris Libardi — Dra. Eliana Traverso Calegari — Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A — Dr. José Chiancone Neto

Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida, porém desprovida (63). Trata-se de Sub-procurador de filiais de Banco que recebe 1/3 de gratificação "à forfait" das duas primeiras horas extras pagas (62).

2. Nos embargos (65), alinham-se inúmeros arestos com divergentes, aos quais falta a especificidade do cargo de sub-procurador, para infirmar a pertinência do Prejulgado 46.

3. Denego Seguimento ao recurso.

Intime-se.

Em 27-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.743/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embargados: Idalino Faustino dos Santos e outros — Dr. Alino da Costa Montelero.

Despacho

1. A E. Turma negou provimento à revista patronal, afirmando que aos reclamantes não se aplica a classificação de "pessoal de obras", ante a prova do exercício de serviços permanentes, o que os caracterizou como estatutários (260).

2. Nos embargos (264), a empresa invoca a Súmula 58 — que não incide — e acosta jurisprudência não divergente.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 28-8-79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.762/78 — Embargante: Cheoardo Francisco Silva — Dr. José Torres das Neves — Embargado: Banco Itaú S/A — Dr. Mário de Castro Pessca.

Despacho

1. A revista do empregado (112) não foi conhecida, ao entendimento de que o prazo para pagamento das custas é o do § 4º artigo 789 da CLT.

2. Nos embargos (116), sustenta-se a ocorrência de obstáculo judicial criado pela Secretaria da M. Junta a qua, invocando-se em seu prol violação de lei e divergência de julgados.

3. Todavia, o justo impedimento não restou afirmado pelas instâncias percorridas, e os arestos colacionados não se prestam à divergência.

Denego seguimento. Intime-se.

Em 24-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.767/78 — Embargante: Romacild Maria Roma Carneiro Felipe — Dr. A. D. Meirelles Quintella — Embargado: Condomínio do Edifício Iitororó — Dr. Wilson Sabino.

Despacho

1. A revista do Condomínio foi conhecida e provida, para ser julgada improcedente e reclamatória, pois o síndico de condomínio, eleito conforme a Lei 4.591/64, não é empregado do mesmo (260).

2. Nos embargos (533), o autor vencido acosta jurisprudência que afirma ser o Regional soberano na apreciação da matéria fática informadora da relação de emprego, que, no caso, foi revista pela Turma qua".

3. Recebo os embargos, Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar.

Em 17-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.800/78 — Embargante: Lourival Justino da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. — Dr. Antonio Manoel Leite.

Despacho

1. A revista foi acolhida ao fundamento, de que vigilantes bancários não se enquadram na jornada reduzida do artigo 226.

2. Nos embargos, o reclamante aponta arestos inservíveis à divergência.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 21.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente,

E-RR-Nº 4.980/78 — Embargante: Cia Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evangelista de Avila — Embargado: Oswaldo Frederico Scherer — Dr. José Francisco Boselli.

Despacho

1. Decidiu a E. Turma, para julgar procedente a reclamação, quehomologação posterior do Quadro, por autoridade competente, não convalida o ato anterior, consistente em simples plano de cargos, sem classes nem carreira, impossibilitando o mecanismo das promoções" (228).

2. A empresa vencida pela primeira vez em grau de revista não efetuou o depósito a que alude o artigo 899 e §§ da CLT.

Denego seguimento ao apelo. Intime-se.

Em 27.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 5.048/78 — Embargante: Raif Dau — Dr. Uilsses Riedel de Resende — Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Dra. Harlaine Gueiros B. Dias.

Despacho

1. A E. Turma esposou a tese de que caixa bancário comissionado está incluído na regra do artigo 224, § 2º, da CLT, ainda que não exercente de cargo de confiança.

2. Nos embargos (136), o empregado acosta julgado divergente (138).

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vista ao embargado em oito dias, para contra-arrazoar.

Cumpra-se.

Em 21.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

PRESIDÊNCIA

E-RR-Nº 5.064/78 — Embargante: Rio Grande — Cia de Celulose do Sul — RIO-CELL. — Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias. — Embargado: Luiz Carlos Longue Oliveira e outros — Dra. Marilene Somnitz Martins

Despacho

1. A tese adotada pela E. Turma é a da Súmula 76 (56).

2. Nos embargos (60), a Empresa invoca, em vão, violação do artigo 896 consolidado e inconstitucionalidade da Súmula citada, dado o empecilho processual do artigo 894 (descabimento de embargos quando a Turma se assenta em verbete do TST).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 3.8.79 — *Coqueijo Costa* Ministro Presidente.

E-RR-Nº 5.118/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargada: Terezinha Gonçalves — Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Despacho

1. A revista patronal não foi conhecida, ao fundamento de que inaplicáveis o Prejulgado 46 e o § 2º do artigo 224 da Consolidação, pois se trata de bancário não exercente de cargo de confiança (fls. 228)

2. Nos embargos (234) foi acostada divergência específica (234).

Admito o recurso. Intimem-se as partes. Contra razões em oito dias. Cumpra-se.

Em 28.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 5.246/78 — Embargante: Companhia Vale do Rio Doce — Dr. João de Lima Teixeira Filho — Embargados: Bernardo Peixoto e outros — Dr. Célio Gcyatá

Despacho

1. A revista foi conhecida e provida, para ser julgada procedente a reclamatória (246), pois teria sido alterado o Quadro por ato unilateral do empregador e fora do limi-

te de eficácia do ato homologatório, com o que se feriu direito adquirido (245).

2. Nos embargos (251), a Companhia vencida demonstra que não se trata pura e simplesmente do princípio enunciado na Súmula 51 e a divergência de julgados que se oferece justifica o encaminhamento do recurso ao Pleno (260 e seguintes).

3. Intimem-se as partes. Vista, aos embargados, por oito dias para que contra-razoem se quiserem. Cumpra-se.

Em 24.8.79 — *Coqueijo Costa* Ministro Presidente.

E-RR-Nº 5.271/78 — Embargante: TEKA — Tecelagem Kuehnrich S/A — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho — Embargado: Sebastião Kuhnenn e outros — Dr. José Francisco Boselli

Despacho

1. A revista da empresa foi conhecida, porém desprovida, pois a ausência de coleguismo não é falta funcional punível com suspensão (143).

2. Nos embargos (146), a vencida não conseguiu arrolar nenhum acórdão especificamente divergente. É de crer que tal não exista, no banco da jurisprudência brasileira.

3. Denego seguimento. Intime-se

Em 20.8.79 — *Coqueijo Costa* Ministro Presidente.

E-RR-Nº 5.286/78 — Embargante: Terezinha Marchione — Dr. Bernardino Lopes Figueira — Embargada: ESCRIBA — Indústria e Comércio de Móveis Ltda. — Dr. José Theodoro Alves de Araújo

Despacho

1. A tese esposada pela E. Turma foi a de que, na hipótese de ser indevido o pagamento das comissões, em face das provas, válida é a quitação efetuada. (119).

2. Nos embargos (122), a reclamante reporta-se à prova e insite no conhecimento da revista.

3. A E. Turma, apoiada no Regional, considerou provado o fato impeditivo do direito postulado, resultando, pois, inviável o reexame da questão. A matéria não é própria de recurso de revista.

Denego seguimento. Intime-se.

Em 24.8.79 — *Coqueijo Costa* Ministro Presidente.

E-RR-Nº 5.320/78 — Embargante: Banco Econômico S/A. — Embargado: José Geraldo Nonato — Dr. Fábio Bellucci.

Despacho

1. A revista não foi conhecida, ao fundamento de que bancários comissionados, sem que exerçam cargos de confiança, estão excluídos do parágrafo 2º, do artigo 224 da Consolidação. (66).

2. Nos embargos (69), o Banco indica arestos especificamente divergente (71).

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Prazo de oito dias, pra contra-razões. Cumpra-se.

Em 24.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 5.402/78 — Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. — TELERG — Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa — Embargado: João Brasil dos Santos e outro — Dra. Ivete Mc Cloghrrie.

Despacho

1. Entendeu a E. Turma que o fato de reclamantes e paradigmas haverem sido classificados ao mesmo tempo na função em que pedem equiparação salarial, exclue a violação ao § 1º do artigo 461 da CLT. (147).

2. Nos Embargos (150), a empresa acosta aresto divergente (155).

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias.

Cumpra-se.

Em 27.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 290/79 — Embargante: Carlos Raymundo Santos Carvalho — Walter Machado Puget — Embargado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC. — Dr. Júlio de Alencar.

Despacho

1. A revista do reclamante não foi conhecida porque inatendidos os pressupostos legais (fls. 235).

2. Nos embargos (237) invoca-se a Súmula 38, por errônea aplicação.

3. O acórdão de fls. 211/212, em xerox autenticada, preenche os requisitos da precita Súmula, vislumbrando-se então a possibilidade que havia para o conhecimento da revista.

4. Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias.

Cumpra-se.

Em 27.8.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

DESPACHOS

TST — 9.097/79 — Agravo de Instrumento extraído do RR-3151/78 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC — Advogado — Dr. Mauri Dirceu de Araujo Gomes — Agravado — Rodolfo Borinelli — Advogado — Dr. Otacilio Peron

9ª REGIÃO

Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 3, as custas não foram pagas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — 9.098/79 — Agravo de Instrumento Extraído do RR-2462/78 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC — Advogado — Dr. Mauri Dirceu de Araujo Gomes — Agravados — José Evangelista da Silva e outros — Advogado — Dr. Eduardo Luiz Mussi

9ª REGIÃO

Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 14, as custas não foram pagas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 4222/77

(Ac. 3ª T — 1682/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina — CELESC — Advogado — Dr. Mauri Dirceu de Araujo Gomes — Recorrido — Luiz Gonzaga Nunes — Advogado — Dr. Luiz A. Vieira Valente

9ª Região

Despacho

Pelo telex de fls. 75, pretende a Recorrente interpor recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

O apelo não está devidamente formalizado, pois não atende às prescrições do artigo 542, do CPC. A Recorrente alega que o recurso tem apoio no artigo 143, da Constituição Federal, mas, não aponta quais os dispositivos constitucionais que, a seu ver, teriam sido malferidos pelo aresto impugnado.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 3863/78

(Ac. 3ª T — 649/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Estado do Paraná — Advogado — Dr. Rubem de Barros Brisolla —

Recorrido — Edson Hélio Bernardes da Silva — Advogado — Dr. José Eduardo M. B. de Oliveira.

9ª Região

Despacho

Trata-se de reclamação apresentada por "professor suplementarista", afastado de de suas funções depois de exercê-las por mais de 12 anos.

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma que a Justiça do Trabalho, reconhecendo sua competência para decidir o litígio, contrariou os artigos 106, 108 e 110, da Constituição.

Ao ver do Recorrente, o artigo 106 da Constituição, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, dar-lhe-ia competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "suplementaristas", ou seja, pessoas que prestem serviços fora da proteção da CLT e sem as garantias do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Munido desta autorização constitucional, o Recorrente promulgara a Lei Estadual nº 6.508, de 13/12/1973, instituindo a categoria de Pessoal Suplementar no Serviço Público Estadual, na qual se enquadraria o Recorrido.

Forçoso é reconhecer que o Venerando Supremo Tribunal Federal vem decidindo que frente à autorização contida na redação vigente do artigo 106, da Carta Política, podem os Estados e Municípios legislar, criando condições de trabalho não sujeitas a CLT e sem a proteção estatutária.

A Suprema Corte, entretanto, tem seguido a seguinte linha de orientação.

a) Se o "suplementarista" foi admitido em data posterior à Lei Estadual, a competência para solucionar os litígios surgidos, entre ele e o Estado é da Justiça Ordinária Estadual, pois não goza da proteção celetista;
b) Se, entretanto, o "suplementarista" foi contratado em data anterior à Lei Estadual, não tem sua relação contratual subordinada a esta e sim à CLT, sendo competente a Justiça do Trabalho para solucionar as lides ocorrentes.

Entre várias decisões nesse sentido podem ser exemplificadas as seguintes: RE 89.034, Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves (DJ de 11/9/1978, pág. 6.791), RE-89.100, Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque (DJ de 11/9/1978, pág. 6.791) e RE 89.101, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckimin (DJ de 15/9/1978, pág. 6.990).

Conseqüentemente, a admissibilidade ou não do apelo extremo depende, exclusivamente, da data da contratação do Recorrido.

Da sentença de primeiro grau verifica-se que o Recorrido, quando foi dispensado em 1976, já contava com 12 (doze) anos de trabalho ininterrupto.

Conseqüentemente, foi contratado em 1964, muito antes da promulgação da Lei Estadual nº 6.508, de 13/12/1973. Evidentemente a Lei Estadual não é de ser aplicada ao Recorrido.

Atendendo a que o Recorrido foi contratado em 1964, viu-se beneficiado pelo artigo 104, da Constituição de 24/1/1967, em sua redação original, no qual era determinado aplicar-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza técnica.

Tendo sido beneficiado, por dispositivo constitucional taxativo, que lhe garantiu a proteção da CLT, é evidente que Lei Estadual posterior não lhe pode retirar direito já adquirido.

Se tal garantia não lhe fosse reconhecida, haveria afronta ao § 3º, do artigo 153, da Constituição.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — 15.498/78 e 11.250/79 — Pedido de Republicação do Acórdão Proferido no AI-1132/77 — Requerente — Danilo Barros Nacif — Advogados — Drs. Flávio de Pilla e José Carlos Rutowitich Maciel

3ª REGIÃO

Despacho

O Requerente apresentou reclamação perante Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, sendo na mesma representado pelo advogado Dr. Flávio de Pilla.

Sendo-lhe desfavorável o resultado, recorreu para o Tribunal Regional da 3ª Região da Justiça do Trabalho. Para acompanhamento do pleito na instância regional, o Dr. Flávio de Pilla, substabeleceu, com reserva, os poderes que lhe foram outorgados, no advogado Dr. José Carlos Rutowitich Maciel.

Vencido, mais uma vez, apresentou recurso de revista e, denegado este, interpôs agravo de instrumento. Tais apelos foram firmados pelo advogado Dr. José Carlos Rutowitich Maciel.

Por esse motivo, as publicações referentes ao curso do pleito neste Tribunal sempre se referiram ao Dr. José Carlos Rutowitich Maciel, como advogado do Requerente, inclusive a notícia de publicação do acórdão que negara provimento ao agravo.

Depois de publicado o acórdão, transitada em julgado a decisão e baixadas os autos ao Tribunal Regional o Requerente, em petição firmada pelo Dr. Flávio de Pilla (TST-15.498/78), pediu fosse providenciada republicação, pois o nome desse advogado não constara da publicação.

O indeferimento desse pedido veio a ser publicado no Diário da Justiça de 1º de dezembro de 1978.

Contra esse indeferimento, o Requerente não manifestou inconformismo.

Vem, agora, novamente solicitar a republicação do acórdão, reafirmando que da

publicação deveria constar o nome do advogado Dr. Flávio de Pilla.

O assunto está precluso.

Mesmo que assim não fosse, nada justificaria a republicação. É manso e pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que para efeitos de intimação, basta a publicação, no Diário da Justiça, do nome de um dos advogados que representa a parte, sendo desnecessária a publicação do nome de todos os causídicos (v.g.: RE 77.051-8 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Antonio Neder. DJ 30/3/1979, pág. 2.411).

Indefiro o pedido de republicação.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

SECRETARIA

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar.

RR-4320/77 — Recorrente: COMABRA — Cia. de Alimentos do Brasil S/A — Recorrido: Maria Ivonete de Moura e outras 2 — Ao Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto — Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação — (art. 543 — Código de Processo Civil)

RR-5448/78 — Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — Recorrido: Antonio Rafael Gastaldi e outros — Ao Dr. José Carlos Muller

RR-4583/78 — Recorrente: Orlando Santos — Recorrido: Wallig Sul S/A — Ind. e Comércio — Ao Dr. Cristiano Ambros

AI-3689/78 — Recorrente: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A — SOFUNGE — Recorrido: Manoel Filho da Silva e outro — Ao Dr. Leon Geisler

RR-4506/77 — Recorrente: João da Costa Pereira — Recorrido: Cia. Siderúrgica Mannesmann — Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Brasília, 3 de setembro de 1979 — *Ma. das Graças Calazans Barreira*, Subsecretária